



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 421385-86.1994.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Odair Carlos dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de OTACÍLIO PORCINO FILHO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Agravado(s): MARGARIDA GENI DOS SANTOS, Agravado(s): VERTIKAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46400-38.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): AILTON MARIA GAVINHO, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): USINA SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Gil Carlos Guitton Balbi, Agravado(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): JOAQUIM BENTO RIBEIRO DE CASTRO, Agravado(s): EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120500-67.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Umbelino dos Santos, Agravado(s): PAULO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191700-58.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO MAXIMINIANO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-83.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ML COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-38.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ADIRSON SILVÉRIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-83.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNKSJÖ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO



GUEDES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ CLÁUDIO GUEDES. **Processo: AIRR - 1671-74.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLENE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137300-16.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Agravado(s): LUIZ MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1-06.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): DANIELLE JORDÃO DE BARROS, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): METRO - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes agravadas, DANIELLE JORDÃO DE BARROS e METRO - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 365-53.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Luiz L. Bastos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3148-84.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANTÔNIO ALFREDO LIMA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-23.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO ALCÂNTARA PIRES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Queiroz de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, VULCABRÁS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, e agravada, JOSÉ ALBERTO ALCÂNTARA PIRES JÚNIOR. **Processo: AIRR - 1781-05.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA., Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10074-65.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LORRAINE SOUSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais Peres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10681-30.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAYCON SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Barcellos Freitas, Agravado(s): GESTEC SERVIÇOS TÉCNICOS



LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Braga Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11123-10.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paula Guerra da Cruz, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUIZ GUILHERME MOREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Cristiane Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21084-69.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DEVILIN FRANTZ MEDEIROS, Advogada: Dra. Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000344-55.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravado(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-20.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLON LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1571-04.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): FRANCIMAR SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12175-71.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): DANILO DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Roldan, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12333-58.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Rino, Agravado(s): ANDERSON DIOCLÉCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Agravado(s): TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mara Rúbia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes agravante, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, e agravado ANDERSON DIOCLÉCIO DA SILVA. **Processo: AIRR - 100301-12.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA JOAZEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lucena da Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100605-56.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Suellen Barboza Pires, Agravado(s): FELIPE DO PRADO SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Souza, Agravado(s): NOVA CONTACT TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101242-98.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DANIELE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-32.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Agravado(s): LAMERCIANE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472-86.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): IZAILDE MACEDO BRAGA DE ASSIS, Advogado: Dr. Anderson Pereira de Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-69.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): HANDERSON VALCY MENDES MAIA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-88.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO SEIXAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Advogada: Dra. Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 895-61.2017.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): ADRIANO JUSTINIANO SABINO, Advogada: Dra. Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-28.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): SANDRA NERI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Nass Folador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante AUTO POSTO SÃO PEDRO LTDA. e da parte agravada SANDRA NERI DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1349-78.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): RENATO CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1410-70.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): SUELI FERNANDES LIRA, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10270-46.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KESIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Luciene Marjorie Rossi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10344-21.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): TIECO ELIZA NAKAO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10774-10.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO ALMEIDA GODOY, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): SUPPORT MAO DE OBRA DE APOIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiana Bizetto, Agravado(s): SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA, Advogado: Dr. José Francisco Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11506-55.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JOSÉ ARANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Picardi Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100488-16.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): JAQUELINE MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luís da Silva Costa, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000202-50.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ELISBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000956-47.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JUAREZ BULHOES CAJAIBA, Advogado: Dr. André Santana Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002211-77.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO JOAQUIM PEREIRA, Advogado: Dr. Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-63.2018.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): ALCIDES APARECIDO CLERICE, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-17.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): LUÍS TIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Uelton Honorato Tressmann, Advogada: Dra. Talita Fernandes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-68.2018.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): UBIRAILSON TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10252-33.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Procurador: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): NILZA MARIA BARBOSA LEONETTI BRIGO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20311-16.2018.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CRISTIANO DORNELES PEREIRA, Advogado: Dr. Elton Fernandes Penna, Advogado: Dr. Cristiane Beck Penna, Agravado(s): PAULO ROBERTO KEFFEL GARCIA E OUTRA, Advogada: Dra. Luiza Franzoi Grala, Agravado(s): MASSA FALIDA de TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (Administrador Judicial - JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR), Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Scheffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000507-22.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉA BAISCH DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada ANDRÉA BAISCH DE ARAÚJO MENDONÇA. **Processo: Ag-AIRR - 424-42.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): FÁBIO GOMES VERCH, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1483-68.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS BARREIRO CABANELAS, Advogado: Dr. Mare Barreiro Cabanelas, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1391-58.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIERRE MELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 912-17.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): ELIAS SILVESTRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22-56.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): CRISTINA MARIA BIANCHET, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-22.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANA SABOIA ZUCARE, Advogado: Dr. Neuza Maria Sabóia Zucare, Advogado: Dr. Deusdedit de Carvalho, Agravado(s): HOTEL EXCELSIOR IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-13.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANA PAULA RESENDE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-60.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JUNHO CEZAR LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-25.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 717-68.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUBENS GALDINO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s): VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Dr. Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 796-59.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANIR DE OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-12.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JANILDES MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Júnior Onuki Alves, Advogado: Dr. Marcel Gameleira de Albuquerque Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Amorim da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1662-06.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Reis Garzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20112-52.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO REG SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): REGIS EDUARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101123-24.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEBASTIANA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Dal Bosco Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 697-14.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): MÁRCIO BARBOZA FERNANDES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1171-78.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): EMANUEL FERNANDES DE MORAIS, Advogada: Dra. Suênia Andrade de Goes, Agravado(s): MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Liliane Ramos de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1213-86.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ANA LUIZA IMBIRIBA CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1737-58.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): DANIEL MACHADO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2161-69.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE VIDEIRA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2490-62.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSÉ FELÍCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valquíria Alves de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10403-50.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANÍSIO CLÁUDIO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo de Pinho Barroso Mesquita, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10722-44.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Geraldo Fernando Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Advogado: Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11513-45.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ GERALDO SALES, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100482-30.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSEMERI BRITTO, Advogado: Dr. Obney Américo Espírito Santo Rodrigues, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-**



21.2018.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 350-22.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Magali Ferreira da Silva, Agravado(s): ANA KELLY SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10134-47.2018.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVAN VILELA DE FARIA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 116000-29.2005.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WALPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): AMINTAS CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Renata de Britto Barboza, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15300-10.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1467-44.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VALDEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10089-61.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): MÔNICA VIEIRA BASTOS LIMA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 92-27.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROMMEL MECYS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 513-94.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): FRANCISCO ARMANDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Embargado(a): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECHANICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Mário Goda, Embargado(a): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo H. dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 728-57.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO SÉRGIO POSSATTI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Embargado(a): LIQ CORP S.A.,



Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12141-96.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDUARDO MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Embargado(a): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Embargado(a): ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Embargado(a): COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11047-84.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000929-42.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TOTVS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Mateus Marinho Arão dos Santos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO HASTENREITER ASSUMPCÃO, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer dos Embargos de Declaração de RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., porque alheia aos presentes autos; e ii) rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada (TOTVS S.A.). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002227-37.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DOIS A CONFECOES EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Embargado(a): CLÁUDIO MACHADO OLIVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Cesar Aquino Vieira, Advogado: Dr. Iranildo Pegado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10396-66.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA QUINTAL, Advogado: Dr. Ademilton Gabriel da Silva, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 10527-39.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FELIPE SILVA RIANI, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 969-80.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SERGIPE - SINDPEN, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Cely Sousa Sores, patrono da parte REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 698-55.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA



LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Elimarcia Alcântara Cruz, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação 1: O Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA. **Processo: ARR - 10001-66.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 2º da Lei nº 6.019/1974 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. Observação 1: O Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da parte AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: ARR - 1126-89.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação. Inverteu o ônus da sucumbência, restabelecendo, para este fim, o decidido pela sentença à fl. 212 (Id. Num. a825da2, fl. 3). Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO. **Processo: RR - 597-97.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Recorrido(s): JOILSON



LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Barreiros Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu parcialmente do Recurso de Revista no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - PENALIDADES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CUMULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE", por violação aos arts. 17 e 18 do CPC de 1973, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades impostas por litigância de má-fé, mantida a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973; dele não conheceu nos demais temas. Observação 1: O Dr. Victor Russomano Júnior falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Observação 2: O Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10787-98.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DJULIE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista. Observação: O Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1202-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE CARRAPEIRO TRIGO BEZERRA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "quantum indenizatório do dano moral", dele conhecer quanto ao tema "pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a limitação da condenação e a determinação de dedução do valor do benefício previdenciário do cálculo da pensão mensal, cujo valor corresponderá a 100% da última remuneração percebida pela reclamante em atividade, sendo devido o pagamento enquanto perdurar a incapacidade, devendo ser observados os reajustes aplicáveis à categoria. Em decorrência da notória capacidade econômica do reclamado, fica determinada a inclusão da reclamante em folha de pagamento, em substituição à constituição de capital, nos moldes do art. 533, § 2º, do CPC/2015. Observação: O Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 602-62.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Recorrente e Recorrido: CARLA NATASHA BENARROS E SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista interposto pelas reclamadas; e b) reputou prejudicado o exame do em recurso de



revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação 1: O Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Observação 2: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte CARLA NATASHA BENARROS E SILVA. **Processo: RR - 11165-11.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrente e Recorrido: MÁRCIO MARCELO SEMCZYSZYN, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista interposto pelos reclamados; e b) reputou prejudicado o exame do em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: ARR - 1268-93.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): WERTEN FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; e b) não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 418-68.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OREDIS RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação: O Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte TOTVS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1021-61.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "adicional de periculosidade - radiação ionizante - aparelho móvel de raios X", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 644-02.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): UDSON DA SILVA MAFRA, Advogado: Dr. Álvaro Barros Medeiros Lima, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dava-lhe provimento, a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas inalteradas. Observação 1: O Dr. Leonardo Rufino Capistrano, patrono da parte SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Cíntia Cecílio falou pela parte UDSON DA SILVA MAFRA. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro redigirá o acórdão. Observação 4: Juntará voto vencido a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1000105-84.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Plínio Augusto Lemos Jorge, Advogado: Dr. Vinícius Guerballi, Advogado: Dr. Janiclaiton Ferreira de Souza da Silva, Recorrido(s): ODAIR SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Luana Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Admar Gonzaga Neto falou pela parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO. **Processo: AIRR - 20590-76.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIOLI PLATANIA ROCA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Agravado(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte CLAUDIOLI PLATANIA ROCA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10880-36.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Embargado(a): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cássia Carolina Vollet Cunha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cirlene Luiza Zimmermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10060-45.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE - ANSSAU, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas no tocante ao tema "DANO MORAL COLETIVO - CARACTERIZAÇÃO E VALOR DA INDENIZAÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM - SERVIÇOS DE SAÚDE - PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) E ESTADO - VALIDADE" para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. Observação: O Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, patrono da parte ESTADO DO ACRE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1046-51.2018.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Agravado(s): EDSON SILVA GOMES, Advogado: Dr. Clauber Madureira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME. Observação: A Dra. Gisele Lavalhos Savoldi, patrona da parte PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10481-61.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20946-**



43.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORLANDO RIETH, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: preliminarmente, reautuar o feito para constar como Agravante ORLANDO RIETH e como Agravada COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN; por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ORLANDO RIETH, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21283-46.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Pezzi, Agravado(s): SILVIA BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte SILVIA BORGES SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12332-29.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI MESSIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): CAPA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Glauca Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EAV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11244-11.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): CARMEN LÚCIA MARTINS TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. Observação: A Dra. Ana Luiza Niero, patrona da parte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 159-39.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): RUBENS ARRUDA PENTEADO, Advogado: Dr. Pablo Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Thais Paim Lima Alves, patrona da parte MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100907-06.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Agravado(s): AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURAO, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. RENATA CHAVES BORGES, patrona da parte AUGUSTO FREDERICO CHAGAS MOURAO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 8-94.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ECOMAB MADEIRAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FRANCA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé,



Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte CARLOS AUGUSTO FRANCA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10658-65.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILMAER SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXTENUANTE, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 827-08.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luiza Cruz Vieira Leite, Agravado(s): ANTÔNIO BIACCHI NETO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Araújo Silva, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Dr. Marcus Vinicius Araújo Silva, patrono da parte ANTÔNIO BIACCHI NETO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 340-33.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): LETICIA COSTA DE JESUS, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Viviane Chianca de Brito, patrona da parte MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 992-07.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO, Advogada: Dra. Giovana Jabur Zambonin, Advogada: Dra. Evelyn Rosa Arnaut, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Agravado(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Livia Alvarenga de Souza, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): ANGELO TADEU LAURIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11737-61.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada (SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo; e II - julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 21468-74.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DIAS VIEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico



"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TRANSPORTE DE MERCADORIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1316-31.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRCE MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, por maioria, dar-lhe provimento por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que lhe negava provimento. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: ARR - 865-54.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MYCHAEL ROBERTO SCHUG, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 411-20.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): DIOGO FIDÉLIS ALVES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: ARR - 647-40.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENOR MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Castro Melo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista quanto ao tópico "Dano moral", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1000291-74.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ALICE PATRICIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1011-98.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Sérgio Carvalho de Santana, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO SILVA NERY, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161300-51.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALDECIR DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan,



Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 327 e 51, II, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença, no particular, e, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante como entender de direito, afastada a renúncia do direito. **Processo: RR - 2314100-55.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CARLOS TOSHIO YOMURA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, de pagamento dos valores daí decorrentes e da obrigação de anotação da CTPS. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada. Mantidos os termos do acórdão de fls. 715/747 no tocante aos demais temas contidos no recurso de revista da primeira reclamada e no recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100215-66.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SERTÓRIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11267-86.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO ALVARES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 2193-17.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 18500-91.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: WERLEM LUIZ LORENZINI, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada TELEMONT, e subsidiariamente a reclamada TELEMAR, ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade entre os valores quitados e o percentual legal de 30%. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada. **Processo: RR - 1001637-71.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM NETO DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e honorários periciais, observados os parâmetros fixados na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, restabelecendo-se o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00) e o conseqüente valor das custas processuais (R\$ 400,00). **Processo: ED-Ag-AIRR - 851-12.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPIMIEL DO BRASIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rocha de Carvalho Neto, Embargado(a): MARTA CRISTINA GUEDES DA SILVA FRACARO, Advogado: Dr. Josué Hioki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1505-26.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. **Processo: ED-RR - 10532-75.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): CREUSA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 10969-45.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 258800-29.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação solidária das reclamadas para que efetuem a inclusão das diferenças de parcelas que compõem a base de cálculo do Salário Real de Contribuição, reconhecidas judicialmente, ou seja,



diferença do adicional de periculosidade; diferença pela integração das horas extras e adicional noturno sobre os descansos semanais remunerados, gerando diferenças no Salário Real de Benefício do reclamante e, na forma do regulamento, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora, e determinar o recolhimento das cotas partes devidas pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP patrocinadora inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Invertam-se os ônus da sucumbência na forma dos valores fixados na sentença de fls. 1441. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2862-42.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - NÚCELO DOS COMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Advogado: Dr. Tiago José Wagner, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1960-68.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS PAULO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 3801600-96.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e atribuir a responsabilidade subsidiária à segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: Ag-RR - 242-74.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 134740-32.2003.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo:**



RR - 2209-56.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIENE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do agravo da primeira reclamada. **Processo: RR - 166600-46.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANA AMÉLIA DO SOCORRO LÔBO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada. **Processo: RR - 10913-84.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): DILMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Silvio César de Souza, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1729-16.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOSELMA DOS REIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Robustelli Filho, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Almeida, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1054-03.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): WESLEI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10670-52.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. André Issa



Gândara Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TRIBUNA – COBRANÇA E CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JESSICA KEITIANE LOPES BARBOSA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 255700-57.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIRO RODRIGO BREMM, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, fica mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada declarada pelo TRT de origem. **Processo: AIRR - 1737-48.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA TAVARES MACHADO MELLO MORAIS, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-38.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): AGLEYSON ROBERTO LEÃO, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. **Processo: RR - 1813-43.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): FABÍOLA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MASTER BH 01 LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada. **Processo: Ag-RR - 1409-19.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de MASSA FALIDA DE TECNOFIBRAS HVR AUTOMOTIVA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Agravado(s): AMARILDO SCHMOLLER, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 91-75.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça



Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MARCILENE APARECIDA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Terceirização ilícita", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 123200-30.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA EVELINE MARQUES DE SANTANA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando as reclamantes dispensadas de seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da União e do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 16462-29.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO MARTINS, Advogada: Dra. Janice Jacques Possapp, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. **Processo: RR - 66040-89.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAYLE FAGNAER GUINDO DE PAULA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCPC, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1001534-31.2017.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira da Silva, Recorrido(s): SEBASTIAO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): G2 COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: ED-AIRR - 247-66.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO



DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56-25.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ERINILDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Barbara Daiana Fontoura de Souza, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mounaf Ghazaleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. **Processo: RR - 377-24.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Recorrido(s): NILMAR AQUINO DE MELO, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 506-03.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ELISANGELA ALVES DA SILVA BELO, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ian Grosner, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do NCP, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 103200-92.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO NETO SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MASTEC DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "Terceirização ilícita", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela quinta reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES). **Processo: ED-Ag-AIRR - 54-12.2017.5.21.0017**



da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Embargado(a): FRANCISCO DE MELO NETO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20202-17.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SM - GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Roselei Giordano Minghelli, Agravado(s): GILIAN HENCKE, Advogado: Dr. Luís Bento Dalcortivo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 72-68.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): DILMA MARCOS DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho de Melo Pita Araújo, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 10271-72.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON DAMASCENO DE PAZ, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): IT COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10899-51.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): VILMAR EVANGELISTA SANTANA, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 136-68.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CASSIA DOS ANJOS PASTOR, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 974-65.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SIRLENE MAIA MEIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da



responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 1493-41.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Viana Júnior, Embargado(a): OTALÍCIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 441-32.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): EMERSON THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCP) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada. **Processo: RR - 2743-29.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIAGO AUGUSTO AMARAL EUZEBIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "CRÉDITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. ÍNDICE APLICÁVEL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária do débito trabalhista até 24/03/2015 e, a partir de 25/03/2015, a aplicação do IPCA-E. **Processo: ARR - 21124-33.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO PROPORCIONAL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. **Processo: AIRR - 10316-22.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUNICE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Lima, Advogado: Dr. Rene Gustavo Negri Constantino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: Dr. Cleverson Zaneratto Bittencourt, Advogada: Dra. Janaina Ferreira Piccirilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10726-96.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilate Camolesi, Agravado(s): JOAO SEBASTIAO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1000936-79.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AMP COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s):



THATIANA PACHECO OLIVEIRA KASBURGO PEREIRA, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10966-23.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001334-93.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ADRIANA VICENTE SOARES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Lauro, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10027-70.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAVID DE ARAÚJO BRITO FILHO, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Rafael Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torráo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10083-97.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ADILSON BATISTA DE SAO JOSÉ, Advogada: Dra. Miriam Bruna índio do Brasil Apolinário, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1000132-66.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO BOLONHEZI, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2478-95.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARTEZANAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Advogada: Dra. Juliana Depizol Castilho, Agravado(s): JORGE CÉSAR DE QUADROS, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Agravado(s): PRIMARCA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11075-96.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROSIANE MOLEDO RICARDINO, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 13434-13.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini,



Agravado(s): SÔNIA APARECIDA PINHO ARTIAGA, Advogado: Dr. Carla Pinho Artiaga Poppi, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001712-04.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JASON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37-04.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): SUELY SILVA DANTAS SOUZA, Advogada: Dra. Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11055-87.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ROBERTO BERNARDINO, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Agravado(s): FORTPINT SERVIÇOS DE PINTURA E REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA., Advogada: Dra. Sheila Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11721-44.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TALLES CANGUSSU SOARES, Advogado: Dr. Alcidino Ferreira Dourado Filho, Advogado: Dr. Heberton Barbosa Onofri, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.). **Processo: AIRR - 552-96.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): LUCILA LEOPOLDINA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100090-49.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): ROBSON DOS REIS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): MANTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168-12.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO GERALDO MARTINS, Advogado: Dr. João Paulo Pelissari Zanotelli, Agravante (s) e Agravado (s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Genilda Gonçalves Vieira Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1051-05.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAIRA FACHIN, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Advogada:



Dra. Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10571-08.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Nádia de França Teixeira, Agravado(s): LEONARDO DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "EXECUÇÃO - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO RECONHECIDA PELO STF - ADPF 324 E RE 958252 - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO". **Processo: AIRR - 20893-02.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): NARA DA ROSA MARTINS, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10116-64.2018.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMIDIO ALVES MADEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33400-31.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): DCM - DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1663-58.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PATRICIA MARA SANCHES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia em relação à segunda Reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 11380-07.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): IVONE SILVA TACIO, Advogada: Dra. Pamila Helena Gorni, Advogado: Dr. Wilderson Augusto Alonso Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Novaes Manfrei, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000085-55.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr.



Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FABIO PASTORE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10198-34.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): SAMUEL MESSIAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. David de Camargo Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 20234-46.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PEREIRA COIMBRA, Advogada: Dra. Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002156-32.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Advogada: Dra. Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3181-21.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): MERCIA SILVA SANT ANNA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576-87.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): JUTAI CLÁUDIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): ELLO - ESTRATEGIAS EM SERVICOS DE APOIO E LOGISTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 20499-60.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARCO AURELIO GETTE, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 743-77.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RILDA ARAÚJO BURITY DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 77900-29.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): NICOLA TURDO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Agravado(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1434-49.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISLENE DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. **Processo: AIRR - 10131-88.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11411-72.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): JULIO CEZAR OLIVEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372-20.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Advogada: Dra. Aracele Vieira Carneiro, Advogada: Dra. Aline Lima de S. Lira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119000-75.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE DAVID, Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): WANILDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Calianira T. M. da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11100-33.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Caroline Barcellos Varik, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Wiliam Jesus Marques, Agravado(s): FENIX TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Emerson Clairton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21204-28.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto; e III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 63-56.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMILA DO ROCIO GONÇALVES SOUZA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): ESMANHOTTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 726-45.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): ANA MARIA DONATO RIZI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Advogado: Dr. Adriana Keli Candido de Abreu Almeida, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001029-05.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): VANUZA DANTAS BATISTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): POLI-SERV HIGIENIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: AIRR - 101138-35.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARVAN RIO PRETO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): SOLANGE GONZALES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jhoni Brochado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2430-14.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MIRIAM CORREA LOPES, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (CLARO S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1967-76.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): VALERIA MARA SOLCIA, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 680-71.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GDAX EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Peres Neme, Agravado(s): MARCOS VINICIUS GAMA, Advogado: Dr. Diogo Nonaka Mares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: Ag-ARR - 1799-23.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): EDIANA RODRIGUES CEZARIO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo da primeira Reclamada para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 100114-89.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR CORNELIO SILVA, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREENDIMENTO RAPOSO SHOPPING, Advogado: Dr. Francisco Domingues



Lopes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12229-21.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR MARIANO, Advogado: Dr. Aparecido Carlos da Silva, Agravado(s): SPEL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10579-84.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOMA CRISTINA SALES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 1001333-05.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO AGNELLO SANTANDER, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atenção aos limites do pedido recursal, determinar a aplicação da TR até 25/3/2015 e do IPCA-E a partir de 26/3/2015 como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 1599-28.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL FARIAS NUNES, Advogada: Dra. Bruna Balestieri Bedin Salvi Ordahy, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reduzindo a indenização por dano moral deferida em razão do acidente de trabalho, fixá-la em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 12250-41.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11509-70.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): INFINIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETROELETRÔNICOS



LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Calderaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado a título de danos morais. **Processo: Ag-AIRR - 1001420-35.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANE ODETE MENDES MARTINELLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2286-57.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IZABEL MENDONCA DE FREITAS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo em questão estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo. **Processo: Ag-AIRR - 12068-04.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AILTON ALVES BENICIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Frederico Ribeiro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225-35.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METALURGICA D S LTDA., Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Advogado: Dr. José Paulo de Freitas Júnior, Agravado(s): ITAMAR VICENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Zinaldo Domingos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1001805-83.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRCIA REGINA CAROLINO VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - DOENÇA PROFISSIONAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: ARR - 1680-22.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VICTOR AMERICO DETONI, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme apuração em liquidação de sentença, observados os limites da inicial. **Processo: ED-RR - 540-23.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): ELINEIA



VIEIRA, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10293-48.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 12419-97.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAAC MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Procurador: Dr. Renata Cassiano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 791-76.2017.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOMAR FABIO LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Edilson de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10123-21.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MANSANO FILHO, Advogado: Dr. Cleber Simão, Agravado(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 973-88.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ELASTECIMENTO MÍNIMO DA JORNADA EM 30 MINUTOS", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, independentemente do tempo de extrapolação de jornada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107-39.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KAW COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Embargado(a): RIDENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 100941-06.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro limita-se ao período de vigência do contrato estabelecido com a primeira Reclamada; não



conhecer do recurso no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 282-95.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERMANO DE SOUSA COUY INFORMATICA E OUTRO, Advogado: Dr. Izabela Amaral Braga, Advogado: Dr. Giselle Santos Couy, Agravado(s): ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiana de Cassia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dídimio Inocêncio de Paula, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10458-04.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIO CEZAR JOHN, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 21-11.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; e II - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, julgar prejudicada a análise do Agravo da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 22139-58.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SLK COMERCIO E SERVICOS DE PINTURA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Advogada: Dra. Sersí Regina dos Santos, Agravado(s): FABIO ADRIANO DE VARGAS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10952-97.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO CANCELA COUTRIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora; remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. Determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que analise o Recurso Ordinário da primeira Reclamada, quanto à apuração das contribuições previdenciárias, afastada a premissa do vínculo com a Telemar; e II - julgar prejudicada a análise dos tópicos remanescentes dos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10738-25.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEREZA MARCONDES, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 556-46.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEVERSON FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEF LENO FESTAS & EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): STYLLU S PERSONNALITE EIRELI, Advogada: Dra. Lidiane Maciel Feijó Parucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta na decisão de fls. 256/257. **Processo: Ag-AIRR - 826-02.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): LUCIANO MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11625-72.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO NATÁLIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1002185-96.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1135-86.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ELENILDA PIRES DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ALBERTO SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2317-72.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIEL POLIDORO MAMERI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATIVA S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, Advogado: Dr. José Gabriel Assis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 11576-33.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): SAULO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20173-84.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): KALLOPOLLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA CLARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTO



COMERCIAL - SÚMULA Nº 448 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo pela higienização de banheiros e seus reflexos. Honorários periciais conforme à Súmula nº 457 do TST; e dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 677-61.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GREEN AGROPECUÁRIA & REFLORESTADORA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rotter Meda, Advogado: Dr. Alex Francisco Pilatti, Embargado(a): VILMAR BANDEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucibaldo Bonfim Guimaraes Franco, Embargado(a): IMX CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jander Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 521-24.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DO CARMO TORRES, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 663-12.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALBERI DEMETRIO, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1001873-32.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCOISE DENIS SERVICOS DE EQUITACAO LTDA., Advogado: Dr. Nabil Kardous, Agravado(s): EDER DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Vagner Ferrarezi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1531-19.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RICARDO CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1094-74.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIO OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Inverter os ônus da sucumbência e os honorários periciais e isentar o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1001269-75.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de



Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 994-52.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA ONICE GUEDES BARRIGA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA VITÓRIA RÉGIA, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2660-79.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): WALKIRIA VIEIRA DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Leite de Siqueira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 653-82.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDINEI ROGERIO SOARES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001815-74.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RESOURCE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ELEILMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11057-33.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): STEPHANIE CAMPOS DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Agravado(s): GEOTOP SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Marcos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-22.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): IZAIAS DE JESUS MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1379-24.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBERTO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2628-44.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Andressa Santos, Advogado: Dr. Odete Maria de Jesus, Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Advogada: Dra. Elisa Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000392-74.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Recorrido(s): ALTAIR ANTÔNIO LEMOS DO PRADO, Advogada: Dra. Juliana Prandini, Recorrido(s): C. A. BATISTA DE OLIVEIRA - PINTURAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.). **Processo: RR - 1002072-98.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAENG ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MAURO PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Advogada: Dra. Kátia Sayuri Miashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002211-57.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WEIDSON FELIPE DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Recorrido(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT - REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 10925-53.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): RENATO LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei (fl. 383); e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada, em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, que resultou na improcedência da Reclamação Trabalhista. **Processo: ED-ARR - 1000594-33.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Marcel de Lacerda Borro, Advogado: Dr. Ivo Pereira, Embargado(a): WELLINGTON PORTÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Miguel Velasquez Fárias, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10320-07.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOAO FRANCISCO TOBIAS LEITE, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Recorrido(s): NEW R INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESCAPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ED-ARR - 11661-10.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ALENCAR DE



PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Campadeli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tema em epígrafe. **Processo: RR - 2613-74.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA PAULA BENTA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 10147-97.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RADAMÉS ARMOND SPINA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 282600-08.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO ALMEIDA BARTHOLO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo mencionado dispositivo legal; dele conhecer no tópico "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES-FIM, INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES POR EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.) e subsidiária da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2481-14.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FOCO ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Silvio de Souza Garrido Júnior, Embargado(a): VIVIANE TRUDES PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10449-83.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. José Nilson Farias Sousa Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): RONALDO GOUVEIA CHAVES, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 289/300, no ponto. **Processo: RR - 64-87.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA TENCOL PAULA BRANDHUBER, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela parcela decorrente do contrato de trabalho. **Processo: RR - 235500-73.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLÁUDIA ZAMBALDI DA SILVA MELONCELLI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 21578-21.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOANA D ARC SENNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silveira Netto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000118-31.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Silvia C. Silva Peliciari, Recorrido(s): FABIO DA SILVA CAJAZEIRAS, Advogado: Dr. Paulo Lupércio Todai Júnior, Recorrido(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-ARR - 12283-79.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Embargado(a): THIAGO PAPER DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Advogada: Dra. Mariana Carraca Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11175-64.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADEMIR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Recorrido(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Advogada: Dra. Renata Pereira Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, em dobro, de um domingo trabalhado a cada três semanas, e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 801-10.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): JONATAN BORGES DA LUZ, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 11887-14.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADILSON APARECIDO TREVISANI, Advogada: Dra. Maria Cecília Miguel, Embargado(a): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2300-10.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DAYSE CRISTINA



DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10687-23.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Embargado(a): ROSÂNGELA DA SILVA NICOLAU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno José Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1725-55.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ALAN RICHERT PERINE PRETO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrente e Recorrido: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo: RR - 702-86.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ISRAEL RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Recorrente e Recorrido: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamante e da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1173-84.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IARA COUTO SVIT, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 10622-69.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALINE DA CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula, Recorrido(s): ENI DA CONCEIÇÃO CORDEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa à Reclamante gestante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 66-59.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GPC QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): VILSON PINHEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Petição da Executada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1482-47.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DAMAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões deferidas e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 355-58.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): ELTON FREITAS DE MELO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, remanescendo a subsidiária. **Processo: RR - 114-28.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DANIEL SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1468-67.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): STEPHANE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, d Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1033-03.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CAMILA CRISTINA DOS REIS MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 416-65.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EIITI IBARAKI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Exequente no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da



República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 20662-46.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/O/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS BARRETO GOULART, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; e II - conhecer dos Recursos de Revista dos Réus por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 895-46.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDNALDO PIRES DE LACERDA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000449-73.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LUCAS JOSIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000912-02.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ROMARIO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001307-25.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): VIVIANE DAS GRACAS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 496-59.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES FORTES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome do agravante João Carlos Rodrigues Fortes. **Processo: AIRR - 785-10.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): FRANCISCA ALIVERONICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1000248-84.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): KATIA CILENE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Jessica Andresa da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Alavarce de Medeiros, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, Agravado(s): ARES BRASIL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 684-20.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABDIAS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IRONFER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Cristina de Souza Fava, Agravado(s): SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 20557-54.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): CARLA DO ROSÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciane Garim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 13/11/2019. **Processo: AIRR - 831-46.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JACIARA AMANDA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Camila Matos Montalvão, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 994-04.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Dra. Vívian Letícia Rodrigues de Souza, Agravado(s): VANIA LÚCIA FORTI FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): BFG BRASIL COMPONENTES PLASTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 100474-70.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREZA VIANA DA CRUZ BORGES, Advogado: Dr. Henrique Peixoto de Assis, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1458-51.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDNOMAR LUÍS BECALI, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas 1ª, 3ª e 4ª reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "descontos fiscais e previdenciários" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 963-18.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUCICLEIA DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Liq Corp S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; e c) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 36-95.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANDREIA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Ubiratan Nascimento Andrade Filho, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 2324-71.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GENECY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rosa das Dores, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LCA TELEMATICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1000203-28.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): NIETES FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Dano moral. Indenização. Redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1110-90.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): DIEGO BERALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): GL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Agravado(s): LUZIA MARQUES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 520-53.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JESSICA SANTOS DUARTE TOLEDO, Advogado: Dr. Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 35-45.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10458-07.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CLEIDSON DAVI SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Construtora Remo) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Isonomia. Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1000738-06.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ELIANE REGINA COELHO BERTI, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Base de cálculo da sexta-parte", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1187-25.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): MARX MARTINS MARSICANO RODRIGUES (DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICO E DE SERVIÇOS COMPARTILHADO), Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107800-59.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ SANTIAGO SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Cíntia de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 598-75.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s):



ROBSON DA COSTA XAVIER, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1169-71.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Flávia Santopietro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10555-94.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SALMERON RIBEIRO ROATT, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 838-24.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WLADEMIR GOMES NUNES, Advogada: Dra. Priscilla Nunes Balmas Torres, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 100523-80.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MOACYR DE SOUZA PRACA, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 80-19.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIEUZA SANTOS PINTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Advogado: Dr. Juliana Alencar Silva, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10410-19.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TATIANA ALOISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 156-97.2016.5.17.0011 da 17a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): RAYNA KELLY AMBROSIO CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Daré, Agravado(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 101021-04.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDVAN LOPES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Donato Ribeiro Barros, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 815-97.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - STIMMME, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): AUTO FILADÉLFIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osvaldo Damião Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10401-98.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): BYRON BARBEDO, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos nas contribuições devidas à Entidade de Previdência Privada", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 264-61.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Lima de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, Agravado(s): GRUPO RENAVID, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 975-72.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Multa por litigância de má-fé", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 100389-02.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HERICA MARTINS BARBOZA, Advogada: Dra. Arlaine Rocha Viana, Advogado: Dr. Wagner Pereira dos Santos,



Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Meirelles Beja, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10331-70.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALEXANDRE DUNCKE, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Agravado(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do gravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 110-36.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Jornada 24x72. Invalidez. Ausência de norma coletiva" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 100585-82.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): CRISTINA MARTINS ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10255-03.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GILSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 2628-55.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MANOEL EDVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 1503-81.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES JÚNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11351-81.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VINCENZO ANTÔNIO RUGGIERO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10830-27.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): ROBSON DELPHINO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11502-76.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ALEXSANDRA PAULA MENDES MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Candido Lobato Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11552-04.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO ANCHIETA MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Enquadramento sindical da empresa suscitada. Atividade econômica preponderante. Aplicação de normas coletivas", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11219-08.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogada: Dra. Barbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Carolina Ventura Fernandes, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAGUAI, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11279-25.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LEINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Dr. Arthur Carlos R. Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10951-52.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): FLAVIANA DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 10798-68.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): LEANDRO DE AMARAL SAÚDE, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11898-19.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Agravante (s) e Agravado (s): MALLU DE MENDONCA BARROS, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Dispensa em massa. Ausência de prévia negociação coletiva. Indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 11990-24.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO AGUIDO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ANDRADE & TORRES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Raelly Araújo Andrade, Agravado(s): TAD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante aos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: RR - 1001640-87.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSITA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Geraldes Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Adriana Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "adicional de periculosidade/inflamáveis", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e de honorários periciais. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ DA SILVA. **Processo: RR - 179-07.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SALATIEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame do pedido, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes do agravante, SALATIEL FÉLIX DA SILVA, e do agravado, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB. **Processo: AIRR - 9-79.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA DE SEIXAS LEAL, Advogado:



Dr. Fernando Antônio Fernandez Cardillo Marchi, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1412-36.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FELICIANO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliene Helena de Moraes, Recorrido(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita", por violação do art. 790, § 4º, da CLT, e "litigância de má-fé", por violação do art. 80, V, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e isentá-lo do recolhimento das custas processuais, bem como excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1000722-36.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): NAILTON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Luz, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, Advogada: Dra. Daniela Alves de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO ODEON, Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL". **Processo: ARR - 100812-14.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): SYLVIO FIGUEIREDO OLIVIER, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: AIRR - 219-05.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): AMANDA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-72.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUILHO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Advogado: Dr. Rosiene Barros da Rocha, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1593-34.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARJHORY BUSQUINI CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 20306-17.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Recorrido(s): DELMAR MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogado: Dr. Giovana Lumi Alberton, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Pensão Mensal Vitalícia.



Quantum Indenizatório. Pagamento em Parcela Única. Aplicação de Redutor", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do redutor de 30% (trinta por cento) sobre o montante total que seria devido, para pagamento em parcela única; b) homologar a renúncia do reclamante aos honorários advocatícios e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nesse ponto, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC/2015, e, conseqüentemente, declarar prejudicada a análise dessa insurgência articulada no recurso de revista interposto pela reclamada.

Processo: ARR - 10623-02.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLANE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à indenização por dano moral, por ofensa ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no aspecto, ficando prejudicada a análise do tema relativo à expedição de ofício ao Ministério Público Federal; e conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária dos créditos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015.

Processo: AIRR - 1001455-25.2016.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): GISLAINE ROSANA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Gassul Treguer, Agravado(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019.

Processo: AIRR - 178-48.2018.5.07.0017 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L.C.S. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Elano Mesquita Medeiros, Advogado: Dr. Felipe Mesquita Medeiros, Agravado(s): RAMON DA CUNHA UCHOA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Advogada: Dra. Liliane Maria Vieira Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante L.C.S. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA.

Processo: RR - 1000632-40.2018.5.02.0602 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): EDMA MEIRELES DOS SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista.

Processo: RR - 2473-48.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SIMÕES, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Contradita de testemunha que litiga contra o mesmo empregador. Identidade de pedidos", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suspeição da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento considerando o depoimento da testemunha apresentada. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas.



Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta no nome da parte agravante, CARLOS ALBERTO SIMÕES. **Processo: RR - 114900-66.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): THAÍS HELENA MARINOVIC, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/15. Custas em reversão a cargo da reclamante. **Processo: AIRR - 195-33.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): HENRIQUETA ACETE FERREIRA, Advogada: Dra. Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1668-69.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): GLEICIMÉIA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 10233-54.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANÉSIO BARÃO PARISI, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 10672-83.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Recorrido(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Maria Leila Leite, Advogado: Dr. Thais de Fatima Leite e Dias, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Advogado: Dr. Luan Cristian Lourenco, Recorrido(s): FERNANDO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG. **Processo: AIRR - 27-78.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL DO ROSÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Alexandre Lauria



Dutra, Agravado(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante RAFAEL DO ROSÁRIO DA SILVA e da parte agravada VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRA. **Processo: AIRR - 1001891-75.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CRISTIANE SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 74-15.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA CORTEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 709-58.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): IEDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado da Bahia. **Processo: RR - 20157-87.2017.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Recorrido(s): MATHEUS QUEVEDO PITAMÉIA, Recorrido(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Infraero. Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MATHEUS QUEVEDO PITAMÉIA. **Processo: AIRR - 1001841-09.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MARZOCHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato à retificação de ofício do valor da causa, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 52-10.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZIELAINE FOIZER, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 733-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): GETULIO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. **Processo: AIRR - 217-66.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIR - FÁBRICA DE MÁQUINAS E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Darci Heerdt, Agravado(s): RONALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): RB MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Darci Heerdt, Agravado(s): EDSON ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes da agravante, RIR - FÁBRICA DE MÁQUINAS E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, e da agravada RB MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 12-04.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Agravante (s) e Agravado (s): VALESCA MAZUCO, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 16652-02.2014.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): JOSÉ ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação. Custas em reversão a cargo do reclamante das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 24230-48.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILSON VASQUES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Ausência de participação da recorrente na fase cognitiva" e "Impenhorabilidade de patrimônio público"). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A. **Processo: ARR - 10162-84.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogado: Dr. Thiago Francelino, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à limitação da condenação aos valores declinados na inicial, conforme parâmetros estabelecidos na origem. **Processo: AIRR - 199-56.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Machado



Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125800-51.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Recorrente e Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC, Advogado: Dr. Melissa Aparecida Martinelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando ao encargo da respectiva empregadora dos substituídos a determinação de retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho alusivo ao período de treinamento e a terceira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação, oriundas do referido período, na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 11217-47.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Jundiaí. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada PAULO JOSÉ DA SILVA. **Processo: ARR - 10208-75.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNO LUCIO MAGALHÃES JÚNIOR EIRELI, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Aparecido Martins Chanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a esse tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Mantido o valor da condenação. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, MAGNO LUCIO MAGALHÃES JÚNIOR EIRELI. **Processo: RR - 712-94.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que declarou a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90 e deferiu a condenação do reclamado ao pagamento dos valores do FGTS correspondente ao período contratual posterior a 12/11/1990. **Processo: AIRR - 172-58.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEY SILVA MAIA, Advogada: Dra. Bruna Guimarães Souza Santos, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Costa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11842-90.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Recorrido(s): LUCIANE VANESSA CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 1818-96.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON CHRISTIANINI MARCHINI, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. **Processo: ARR - 20027-37.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO BICHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CIMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, bem como a determinação de expedição de ofício à OAB/RS, caso ainda não tenha sido cumprida. **Processo: AIRR - 1001726-41.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERSACK INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isis Ribeiro Brandão Vasconcelos, Advogado: Dr. Ronaldo Dominicali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "pensão mensal/constituição de capita/inclusão em folha de pagamento/cumulação/impossibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/11/2019. **Processo: AIRR - 336-04.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): CLEBER SIMOES SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1917-80.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ELAINE CALDEIRA FONSECA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 206-22.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO LUÍS DANIELI, Advogado: Dr. Gilberto Galeski, Agravante (s) e Agravado (s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos



de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10611-94.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): WAGNER VALÉRIO PEDROSO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Recorrido(s): RANGEL ALEXANDRE NUNES VIEIRA, Recorrido(s): LEONTILDES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Rio Preto e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, WAGNER VALÉRIO PEDROSO. **Processo: ARR - 1312-27.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANNY DE CAMPOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcela Ferreira Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada à reclamada. **Processo: AIRR - 223-69.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Advogada: Dra. Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Agravado(s): UALISSON SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12081-18.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação/refeição, do vale-cesta de alimentos e do abono natalino previstos nas normas coletivas, a partir da concessão da aposentadoria por invalidez do reclamante, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, porém dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1220-68.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-92.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA LEMOS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-31.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MOACIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappelini Becker, Agravado(s): CPP DA EMEB SANTA HELENA, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. Agnelo Sandini Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-58.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Agravado(s): ANA LUIZA DIAS ANGELO, Advogado: Dr. Manoela Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à "indenização por dano moral"; dele conhecer quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-15.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FLAVIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-26.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): IVONE DE MELLO PEREIRA MORAES, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-13.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA SANCHES, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-80.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Ribeiro de Farias Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Johanna Maria Redies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ANTÔNIO PEREIRA NUNES. **Processo: AIRR - 1046-43.2017.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCESSO CURSOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha Rêgo Monteiro, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ALEXANDRE ISIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-37.2018.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO LUCAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno José Marques Silva, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-23.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Agravado(s): SOLL -SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-53.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEVALDO CERQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Agravado(s): VESCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-49.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-30.2017.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. Juliana Erbs, Advogada: Dra. Camila Santana, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. José Cavalcanti Padilha Neto, Agravado(s): RC ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-35.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AMANDIO PEREIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): URBIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ AMANDIO PEREIRA, bem como a devida acentuação e a correta pontuação no nome da parte agravada, URBIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. **Processo: AIRR - 744-79.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONNY NEUFELD, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-22.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): EUFRÁZIO DOS ANJOS OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-79.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CÉLIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1290-87.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESCO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): VINICIUS SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-52.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): AZINALDO RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-23.2017.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s): JOVANO LUSTOSA, Advogada: Dra. Emanuelle Mandu Gaia, Agravado(s): ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, bem como a devida grafia do nome da parte agravada



ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S/A. **Processo: AIRR - 1369-22.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-40.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): EUVANE FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José do Carmo Rodrigues Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-14.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-23.2017.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-90.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAKHIL SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-49.2018.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): REGINA RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Jorge Luís Loreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome das partes agravante, MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., e agravada, REGINA RODRIGUES DE FRANÇA. **Processo: AIRR - 1019-19.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): IRTHÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SULDOESTE EMPREITEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-89.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ALBERTO LUIZ AMORIM FORTUNA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-68.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZABEL CRISTINA ALVES, Advogada: Dra. Rosinete Vieira de Carvalho Miguel, Agravado(s): ROGÉRIO LÚCIO ARTIAGA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, ROGÉRIO LÚCIO ARTIAGA SILVA E OUTRA. **Processo: AIRR - 723-44.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): TIAGO DANTAS DE CARVALHO, Advogado: Dr.



Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-52.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): JEANE DOS SANTOS, Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-13.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON MANOEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aleksandro Lopes Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Dr. José Roberto Omena Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-06.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORAM DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 980-71.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EQUANT SERVICES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): MARCELO CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-06.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDER LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. Margarete Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-87.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): ANA MARIA BERNARDES, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-36.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO SÉRGIO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): S. S. R. MELLO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano dos Santos Barbosa, Agravado(s): DIVESUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SUL FLUMINENSE LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Ramos Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante MAURO SÉRGIO FERREIRA FERNANDES e das partes agravadas S.S.R. MELLO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME e DIVESUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS SUL FLUMINENSE LTDA. **Processo: AIRR - 1099-47.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-22.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XILOLITE S.A, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): GERDIÃO MEDEIROS MOREIRA, Advogado: Dr. Nildoberto Lima Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, GERDIÃO MEDEIROS MOREIRA. **Processo: AIRR - 1317-30.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): JONATHAN JOSAFÁ LOPES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-09.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTTO NUNES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Humberto Lodi Chaves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-12.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): KELLI CRISTINA DA CRUZ VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravante IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA. **Processo: AIRR - 392-88.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO AUGUSTO LOPES CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Fernandes de Sousa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): C T A EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-08.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA LUIZA CANTELLI NEGRÃO, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Agravado(s): GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Vicente de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do processo para constar a correta grafia do nome do Agravante BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e da Agravada MARIA LUIZA CANTELLI NEGRÃO. **Processo: AIRR - 1019-19.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ADAILMA MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-32.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Agravado(s): GONÇALO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jesse James Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado, GONÇALO FERREIRA DA SILVA. **Processo: AIRR - 728-80.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marena, Agravado(s): ALEX BENITEZ, Advogado: Dr. Tiago Leal Mangrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-38.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS KRAUSPENHAR, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta do nome do agravante, JOÃO CARLOS KRAUSPENHAR. **Processo: AIRR - 1316-07.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINCOLN WESLEY GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10856-27.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): AGNALDO GARCIA BORGES, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Barbara Helena Simoes, Advogado: Dr. Sara Borges Pereira, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-14.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Oscar Luís Bisson, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FUSO, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2924-56.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROSEMBERG RAMOS SANTANA, Advogado: Dr. Eustorgio Pinto Reseda Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-87.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FANOEL MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): KA BRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-64.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ADEMIR RESENDE PEREIRA, Advogado: Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10895-83.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO HABERMANN, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2466-48.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): FERNANDO SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-89.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): JOSÉ MOISES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gonçalves Flecha, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10410-26.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCO AURELIO DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142-13.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): HEBERT ANDRÉ DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. João Vicente Pizzato Sidou, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Sarmento Cavalcanti de Gusmão, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Geizel Louzada Prestes Zacca, Agravante (s) e Agravado (s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10808-98.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMADA & CIA LIMITADA, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): VICENTE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tamyres Emanuelle Novy, Agravado(s): MAIO CINCO CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MAIO CINCO CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP E OUTRA. **Processo: AIRR - 1748-39.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERDELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FABRÍCIO JOSÉ RODRIGUES AIRES, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do processo para constar a correta grafia do nome do Agravante SUPERDELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e do Agravado FABRÍCIO JOSÉ RODRIGUES AIRES. **Processo: AIRR - 10123-86.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEBER TAVARES MIRANDA, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves', Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-32.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-64.2017.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO COSME DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Advogada: Dra. Grazielle Faria Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135-35.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CICERO FELIPE DE LIMA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SYSTEM RENT LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2306-74.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARTA ANA DE JESUS E SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de



Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-74.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AFONSO AMADEU JÚNIOR, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-27.2018.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10018-23.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jaqueline Maestro dos Santos, Advogado: Dr. Jéssica Aparecida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, ANTONINO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1720-29.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Fagner Sampaio Filadelfo, Agravado(s): LUÍS CABRAL DE ARRUDA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Advogada: Dra. Iracema Cortizo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-12.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUCIA SEREN DE SOUZA, Advogado: Dr. Izaías Fortunato Sarmento, Agravado(s): TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-85.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante DANIEL ANTÔNIO DE ALMEIDA. **Processo: AIRR - 10837-37.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): ALTIERES PERPÉTUO MAGRÃO, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a grafia correta no nome da parte agravada, ALTIERES PERPÉTUO MAGRÃO. **Processo: AIRR - 2055-76.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Washington Luís Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): RITA DE HOLANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Adailton Araújo Landim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ. **Processo: AIRR - 10500-16.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-77.2017.5.22.0102 da 22a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-77.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALEX ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Wenderson Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Alves Cabral Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2205-77.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SORAIA CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10818-16.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Gouveia Sobreira, Agravado(s): ROBERTO LÚCIO FERREIRA MOREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-64.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUCIO ALEXANDRE FRUNGILO, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): FRANZ XAVER PHILIPP, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Barbosa, Advogado: Dr. Ari Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10364-96.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GEOVANNA VIEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Agravante (s) e Agravado (s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1685-87.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): SILVANEIDE BEZERRA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-50.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): EDSON CANUTO DE SANTANA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10701-57.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): DANUZIA APOLONIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, DANUZIA APOLONIO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 10152-52.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



BANCÁRIOS DE CARATINGA - MG, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Sindicato reclamante, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10463-21.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): TATIANA FERNANDES BOVO, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues Rezende de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709-38.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): IARA SABRINA PROCOPIO, Advogado: Dr. Anemar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-75.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): ANDERSON VIEIRA DA SILVA, Administrador Judicial: CARLOS ALBERTO DE ASSIS MADRUGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10486-35.2017.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO CESAR DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Fátima Regina Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726-36.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): SOLANGE REGINA CORTES HARDUIM, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10347-49.2017.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO BASÍLIO SANTANA, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-84.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMICIANO FURTADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arthur Edmundo de Souza Rios Júnior, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-58.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Ivan Lopes de Araújo Filho, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante à competência da Justiça do Trabalho; e dele conhecer quanto aos tópicos "Contribuição sindical" e "Honorários advocatícios" e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-84.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): WILSON VIEIRA DE SOUZA



FILHO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1643-53.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNO DECORAÇÃO E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VICTOR DORABIALLO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10702-33.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO LUIZ, Advogado: Dr. Amilton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-25.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-32.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta dos nomes das partes agravadas, JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS e CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA. **Processo: AIRR - 2046-67.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): TEREZINHA FERREIRA LEVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sheila Silva Nascimento, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E UNIÃO DE LIDERANÇAS DO BRASIL, Agravado(s): JOÃO LUIZ LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11355-31.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): DAIANE FEITOZA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Raimundo Alex Penante Pinto, Advogado: Dr. Cleber Mauricio Naylor, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 11177-76.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12806-95.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SECALI, Advogado: Dr.



Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): ROSINEIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alcécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101438-54.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ULISSES FRANCISCO BASTOS, Advogado: Dr. Fillipe Godoy Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24215-35.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscila da Silva Borges, Agravante (s) e Agravado (s): JEDSON ALVES RONDON LARA, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Agravado(s): TRILL CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11132-82.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Cassiana de Aben Athar Pires Gomes, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Advogado: Dr. Fábio Prestes Barbosa Meger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11481-73.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMIR NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delgado, Advogado: Dr. Kátia Regina Perboni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): FLAMBOIÃ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Oshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome da agravada FLAMBOIÃ ALIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 100756-44.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE HENRIQUE GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11741-45.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FABIANO FLORENCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20588-78.2018.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): KARINE RIBEIRO DAVILA, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita pelo rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11074-41.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): HELCIO LEMOS NETO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20028-39.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Denise Paula Marcante Giotto, Agravado(s): JORGE HENRIQUE CALLIARI MACHADO, Advogado: Dr. Edson Antônio Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25179-74.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): MB ENGENHARIA SPE 024 S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALCIDES DA CRUZ CORREA, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Agravado(s): MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE E INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): OSMARINA EUGENIA DE MELO E CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação e a grafia correta do nome da agravada MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE E INCORPORAÇÕES SPE LTDA. **Processo: AIRR - 11453-70.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE GADIOLLI, Advogado: Dr. Fagner Rodrigo Campos, Agravado(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA. **Processo: AIRR - 11885-89.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIAN MONTEIRO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11087-46.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ON PLAY ENTRETENIMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): BIANCA CURCINO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, BIANCA CURCINO GONÇALVES DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 20006-27.2015.5.04.9003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): ARLEI ANTÔNIO VOIGT, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada ARLEI ANTÔNIO VOIGT. **Processo: AIRR - 100966-03.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO MOREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11151-16.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA AUREA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Agravado(s): KWE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ruy Jardim Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11804-04.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NATALI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristina Câmara Ribeiro Lange, Advogada: Dra. Eliane Jraige, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11061-33.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): GILMARCOS CAMILO MARQUES, Advogada: Dra. Sandrelli Rois Machado Rocha Faria, Advogado: Dr. Thaís de Oliveira



Lúcio, Agravado(s): LATICÍNIOS MARÍLIA S/A, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada LATICÍNIOS MARÍLIA S/A. **Processo: AIRR - 20317-82.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL PIRES DA FONSECA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100525-77.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALADIR JOSÉ DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante ALADIR JOSÉ DE SANT ANNA. **Processo: AIRR - 11237-63.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Dra. Camilla Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Michele Huber da Silveira Moreira, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Agravado(s): RAFAELA SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Thiago da Mata Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-61.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESKA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Raphael Levino Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamado, ora agravado, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. **Processo: AIRR - 16895-47.2017.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA SANTOS SOUSA FERRO, Advogada: Dra. Maria de Jesus Lima da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS, Advogado: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-09.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALINE DE MOURA BATISTA, Advogado: Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100469-76.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTENSIVE CARE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): DEISELANE AVELAR DAS NEVES, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante INTENSIVE CARE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. **Processo: AIRR - 20135-92.2018.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMINIO CENTURY PARK, Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): ANGELA MARIA DA FONSECA CARDOZO, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11084-80.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PISANI PLÁSTICOS S.A, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Benedito Adjar Faria,



Agravado(s): J. A. DOS SANTOS TRANSPORTES, Advogado: Dr. RAPHAEL MARTINS DE CAMPOS REGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11523-51.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): DOMINGOS ESTEVÃO TOFFOLI, Advogado: Dr. Paulo Munaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome do agravante, Domingos Estevão Toffoli. **Processo: AIRR - 47300-26.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANO DA SILVA VICTORIANO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIA FRONTINENSE DE LÁTEX S.A., Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17258-92.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ALEXSANDRO FONSECA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11298-57.2018.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEW TEXAS CASA DE SHOWS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Elias Costa Jacinto, Agravado(s): ANDRÉ DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. José Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20022-74.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VILMAR CORREA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Agravado(s): TRANSALVES TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Dra. Fátima Cristina Lessa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12908-80.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): ADEMIR DOS REIS SOFIA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 11121-78.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Agravado(s): JOAO BOSCO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11382-30.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FAIX, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100744-03.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIOVANI CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11038-24.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALDETH GERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Advogada: Dra. Luciana Bernardes Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11514-98.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20631-02.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11262-96.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ALCIONE DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ALCIONE DE FÁTIMA GONÇALVES. **Processo: AIRR - 100910-34.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MURILO TEIXEIRA DUTRA DA COSTA, Advogado: Dr. Murilo Correia Dutra da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11487-61.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CLEBER PRIETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, JOÃO CLEBER PRIETO DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 11072-53.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL " CASA DA CRIANÇA MARIA CRISTINA DE MELLO DUARTE", Advogada: Dra. Vera Lúcia Tonon, Agravado(s): ROSANGELA ZAMARIOLI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÍ, Advogada: Dra. Pâmela Sabrina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19800-63.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): SAULO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 81599-27.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Advogado: Dr. Danielle Maria



de Sousa Assuncao, Agravado(s): MARIA ALDENIR BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11487-28.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE CARVALHO COELHO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10947-80.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rudinei de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Agravado(s): TDR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, TDR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 1000164-66.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EWERTON ABRANTES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000924-63.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Jaime Leandro Ximenes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 101899-16.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000743-54.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Veloso Cerqueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001458-77.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): CHRISTIAN STHEFAN SIMONS, Advogada: Dra. Carla Angélica Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002046-65.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DIOGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): COMPRA CERTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 141500-35.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA ROSALINA LOPES PRADO,



Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000963-94.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FLAVIO LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000481-10.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): CAROLINA VERA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilár, Advogada: Dra. Alexandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002208-46.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ROSANA DONIZETE PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101824-95.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Fábio José Duque Estrada, Agravado(s): LUAN SIMÕES GONÇALVES, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada LUAN SIMÕES GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1000368-44.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): ELTHON MIRANDA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante MM & ETF PROMOÇÃO LTDA. E OUTROS. **Processo: AIRR - 1001667-31.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): VALDECI EUGENIO, Advogada: Dra. Cláudia Maria Carvalho do Amaral Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000154-40.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO TECHNIP E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BARTOLOMEU CAETANO ALEX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Dias Paneli, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 352-14.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SILAS PALHETA GONZAGA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001187-64.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Christiano



Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ISAIAS GARDEZANI FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000744-06.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAMEQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002011-63.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEAN WERLY FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. **Processo: AIRR - 1000069-21.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO DUARTE LEOPOLDO E SILVA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): FRANCISCO DA CUNHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): TRATO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): CONSTRUTORA R. YAZBEK LTDA, Advogado: Dr. Elisabete Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000996-25.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Agravado(s): VAGNER FERNANDES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Agravado(s): AM/PM COMESTÍVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta do nome da agravada AM/PM COMESTÍVEIS LTDA. **Processo: AIRR - 1000842-05.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUZIA BARNABÉ, Advogado: Dr. Pablo Cabral Cardozo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogado: Dr. Felipe Vital Santos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MARIA LUZIA BARNABÉ. **Processo: AIRR - 201800-62.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, JUAREZ ANTÔNIO DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1002332-04.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ALMEIDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Washington Martins Carvalho, Agravado(s): VINICIUS FINOZZI E OUTRO, Advogado: Dr. Itamar Finozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001182-22.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA MARIA TILIERI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000446-50.2018.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELIA GRANDO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Agravado(s): FASTER ROAD EXPRESS LTDA, Agravado(s): KIDELMIR VIANNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001976-33.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENILSON SILVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de fato novo e reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 555); julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1000263-98.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): EDSON CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101444-05.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Requião, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALITY CLEAN LTDA., Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001650-64.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000899-83.2017.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): ADRIANO ROCUMBACK, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, consoante o artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 455-97.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à prescrição incidente sobre as promoções, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as integrações e reflexos nas contribuições devidas à previdência privada, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131400-42.1993.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL SEBASTIÃO MEDINA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Agravado(s): LUIZ CARLOS



RIBEIRO VIGORITO, Advogada: Dra. Cintia Luzardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001424-87.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravante (s) e Agravado (s): EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adailton Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Andril Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1336-45.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SIBELE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001030-05.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODNEY SECATO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Ivone Cristina Akiko Seirio, Advogada: Dra. Magda Aparecida Piedade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação do feito para constar a correta grafia do nome da agravada, ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. **Processo: AIRR - 1002582-75.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON VILLANI SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000023-59.2018.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OTAVIANO GOMES BOMFIM, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000368-17.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): GERSON NUNES DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10425-92.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRÉ OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação imposta pelo Regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças devidas a título de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo a totalidade das verbas salariais pagas ao reclamante, com os reflexos deferidos no acórdão recorrido, e respeitada a prescrição declarada em sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 624-46.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Giovanni Elias Brugnago,



Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO DO PRADO, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da CSM e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da CSM. **Processo: AIRR - 1002893-25.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO NASCIMENTO DE BRITO, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Agravado(s): SACOLÃO GRANJA VIANA LTDA., Advogado: Dr. Patricia Souza Anastacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, SACOLÃO GRANJA VIANA LTDA. **Processo: AIRR - 1000750-65.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FERNANDO PEREIRA SANTANA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Elaine Cordeiro da Silva, Agravado(s): GOLPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do processo para constar a correta grafia do nome do Agravante LUÍS FERNANDO PEREIRA SANTANA DA CONCEIÇÃO e da Agravada GOLPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI. **Processo: ARR - 1065-59.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DE DEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante e recorrida JOÃO DE DEUS DA SILVA. **Processo: AIRR - 1000492-21.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): CLAUDINEIA LUZ SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da agravante, FUNDAÇÃO CENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 1002024-67.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauro Oliveira do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 686-15.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CÉSAR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11254-79.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA



EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NATÁLIA SAMPAIO DONIZETE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar o reconhecimento da isonomia, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com o consequente restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicada a análise dos agravos de instrumento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte NATÁLIA SAMPAIO DONIZETE. **Processo: ARR - 1000640-76.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLI CRISTINA PEDROSO, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a contradita da testemunha Sra. Sandra de Castro Ortega acolhida pelo TRT de origem e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela reclamada, quanto à insurgência relacionada à equiparação salarial, levando em conta o depoimento da referida testemunha, que não foi valorado desta forma, mas como mera informante em razão da suspeição. Destarte, julgo prejudicada a análise do seu agravo de instrumento. **Processo: ARR - 578-37.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE MACARIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento de uma hora extra decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que a supressão foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e os do término do intervalo. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1000048-15.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do verbete sumulado suso mencionado, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10563-27.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIBELE FONTES GUERRA PROCÓPIO, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta



grafia do nome da parte recorrente, CIBELE FONTES GUERRA PROCÓPIO. **Processo: RR - 1397-08.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ALESSANDRA DE ARAÚJO VEIGA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: RR - 11417-46.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): ERICK LUÍS CASSIOLATTO, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 2926-55.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): JUNKO NISHIOKA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 474-81.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrido(s): VALERIA BERTULUCCI BEHRENS CAIRES, Advogada: Dra. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10351-62.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): MICHELLE CRISTINA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "limitação da condenação ao valor do pedido indicado na inicial", por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e "licitude da terceirização", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de determinar que a condenação fique limitada aos valores declinados na inicial, sem prejuízo da correção monetária e dos juros incidentes; bem como declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da isonomia de direitos e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (aplicação dos instrumentos coletivos dos bancários, diferenças salariais, auxílio-refeição/alimentação, auxílio cesta-alimentação, participação nos lucros e resultados e diferenças de horas extras em razão da aplicação da jornada dos bancários, com os respectivos reflexos). Por conseguinte, fica mantida apenas a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído e reflexos, com a consequente redução do valor provisoriamente atribuído à condenação para R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). **Processo: ED-RR - 829-07.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): RODRIGO GEORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1618-95.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores,



Embargado(a): DEIVID MENDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargada, DEIVID MENDES GONÇALVES. **Processo: ED-AIRR - 1000516-62.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSCAR TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Viera, Advogado: Dr. Humberto Geronimo Rocha, Embargado(a): MÁRIO LUIZ SILVA BASDON, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10955-02.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ARIMATHÉA BRIENZA, Advogado: Dr. Celso Colturato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11769-18.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO WINKLER WHITACKER, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento integral da sentença, que havia julgado procedente a ação. **Processo: ED-AIRR - 565-40.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): GEIZA MARIA SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Cícero Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 482-87.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KARNE KEIJO - LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): FERNANDO CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Bizerra Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 897-65.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Dra. Waleska de Sousa Gurgel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 214-98.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): IRANI BATISTA TORMA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12066-10.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): CAROLINA WERKMAN TAVARES, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do reclamado pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e a responsabilidade da reclamante pelo pagamento da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota parte, na forma definida pelo item II da Súmula nº 368 desta Corte Superior; e conhecer do recurso de revista, quanto ao índice de



correção monetária, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 623-26.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Recorrido(s): ADRIANO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Macau/RN e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de São Gonçalo do Amarante/CE. **Processo: ED-AIRR - 101913-81.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTA VIEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Katusuke Ikeda, Advogado: Dr. Marcos André Ferreira Tavares, Embargado(a): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 453-74.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GABRIEL ALVES MARTINS - ESPÓLIO DE E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Pretzel Claro, Embargado(a): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silveira de Queiroz, Advogado: Dr. Livia Beatriz Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1962-18.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C. D. H. U - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Spagiari, Recorrido(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, C.D.H.U - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, "JOSÉ DE JESUS SANTOS", e da primeira reclamada, ora agravada, "ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.". **Processo: RR - 998-63.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Ieser Mohamad Moarouf Abou Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação ao pagamento das horas extras (hora acrescida do adicional) às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: Ag-AIRR - 10696-32.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBSON SANTANA FONTES, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Thyara Destefani Stelzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 10070-09.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Embargado(a): REGIANE CALIXTO,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Advogada: Dra. Érika Friato Fróes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para suprir omissão quanto à análise do agravo de instrumento da reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1793-64.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONES DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. Ederson Giachini, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da instalação de câmeras de vídeo em banheiros, no importe de R\$1.200,00. **Processo: RR - 1210-47.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Procurador: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão relativa aos depósitos de FGTS, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1000219-42.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO ALEX BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 778-15.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GRACINÚBIA BARRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2144-75.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL MURILO DE PAULA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001119-34.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): ALINE SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos de Souza Francisco, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 897-83.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): GILVANDRA MOITINHO NUNES SINIMBU, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 2º reclamado (Estado do Amazonas). **Processo: Ag-AIRR - 11093-07.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EDUARDO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): MAZA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr.



Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 12535-52.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Embargado(a): JENNER BORGES RAMALHO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10289-56.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): ELISANGELA SOCORRO LOPES CARRERO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR DE MENORES ALARME, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Rio Preto. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrida ASSOCIAÇÃO LAR DE MENORES ALARME. **Processo: RR - 1000923-48.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KERMAN LEPKA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira, Advogado: Dr. Gilson de Oliveira, Recorrido(s): MAX SENIOR TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): INTEGRAL SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da parte recorrida MAX SENIOR TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - ME. **Processo: ED-ARR - 880-49.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES MOTTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1722-47.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Advogado: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): ADEMILDES FABIANA FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10091-64.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Afonso Sérgio Correa de Faria, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ELAINE CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Embargado(a): TRANSBÚZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10753-12.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Recorrido(s): EVILENE AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Crisóstomo Aleixo Barbosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Goiás. **Processo: RR - 1001488-05.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANA SANTOS CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Advogado: Dr. Wellington Luiz Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. José Rodrigues Tucunduva Neto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta



grafia do nome da recorrida, ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ. **Processo: ARR - 1001909-96.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de que é indevido o adicional noturno no caso de jornada mista, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise da referida insurgência deduzida no recurso ordinário interposto pela reclamada sob o enfoque da previsão estabelecida na norma coletiva. Dessarte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: ED-ED-RR - 1657-11.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CELSO ROBERTO FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Cláudia Abadia Batista Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 918-13.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RITA DE CASSIA GOMINHO FERRAZ DE HOLANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada no Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que examine o mérito do pedido de horas extras decorrente da alteração da jornada de seis para oito horas, como entender de direito, observada a prescrição parcial. **Processo: ARR - 1001405-27.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ DA TRINDADE, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 20286-77.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): ALESSANDRO RASQUIN SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001144-59.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001355-41.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAURI VIDAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DM EMPREENDIMENTOS & RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EIRELI, Recorrido(s): VBM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrida VBM



ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: RR - 1000362-35.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): IVANILDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Felipe Sette, Recorrido(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.". **Processo: RR - 21489-55.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO DA FONSECA DIPP, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Recorrido(s): SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Taiane Caroline Lau, Advogado: Dr. Derick Marlon Garcia Bonacheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, com o adicional previsto em norma coletiva quando mais vantajoso, das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, conforme se apurar em regular liquidação. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida, SEMEATO SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo: RR - 1001210-75.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANGELA ROBERTA TOLEDO DA SILVA MORATO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 12597-31.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Rissi Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: ED-RR - 108-89.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS DITTGEN, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 221-20.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Agravado(s): RISEL COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11430-10.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO LOPES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1301-**



75.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): REGINALDO REIS AZEVEDO, Advogada: Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): L L ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., e excluir da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, ficando mantida, no entanto, sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças de horas extras e reflexos). **Processo: AIRR - 138-38.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CORCISIO RODRIGUES GUERRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nicholas Régulo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do nome da agravante, KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. **Processo: AIRR - 101839-18.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THACIANE DE OLIVEIRA SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante THACIANE DE OLIVEIRA SANTOS MOURA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma